

PROCESSO N.º	6212-0/2011
INTERESSADO	Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste
ASSUNTO	Recurso Ordinário – Contas Anuais De Gestão 2.011
GESTOR	Ernane Jerônimo da Silva Filho
RELATOR	Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ernane Jerônimo da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, no exercício de 2010, em face de decisão proferida por este Tribunal, mediante Acórdão nº 2.869/2011 (fls. 241 e 242 TCE/MT), que julgou irregulares as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, exercício de 2010.

Nas razões recursais (fls. 246/263 - TCE), o recorrente visa reformar o Acórdão recorrido, pleiteando tratamento isonômico, trazendo aos autos quadro comparativo, demonstrando que houve decisão diversa em situação semelhante, adotada face o julgamento das contas anuais da Câmara Municipal de Canabrava do Norte.

O então Presidente deste E. Tribunal de Contas, Conselheiro Valter Albano da Silva, conheceu o vertente Recurso em seu duplo efeito (fls. 265/267 - TCE), conforme dispõe o art. 272 do RITCE/MT.

A SECEX opinou pelo não provimento do recurso, tendo em vista que a Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste gastou 72,96% da sua receita com folha de pessoal, e o limite é 70%. (fls. 270/277 -TCE)

O Parecer da D. Procuradoria de Contas nº 6.825/2011, da lavra do D. Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento do vertente Recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume o Acórdão n.º 2.869/2011. (fls. 278/283 -TCE)

É o relatório.